

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003 que celebram, de um lado, representando os trabalhadores, o Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais - SENGE/MG e, de outro lado, representando os empregadores, o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Engenheiros, baseada no inciso IV, do art. 8º, da CF, como meras intermediárias, as empresas descontarão a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário de fevereiro de 2003, de cada empregado, sindicalizado ou não, garantido o direito de oposição ao trabalhador, a título de contribuição para custeio do Sistema Confederativo e recolherão a importância ao SENGE-MG até o dia 11 (onze) de março de 2003, mediante depósito em conta corrente nº 500647-0 - Caixa Econômica Federal - CEF - Agência 0094 - Guajajaras, encaminhando lista dos empregados descontados ao Sindicato e respectivos valores.

Parágrafo Primeiro - O desconto previsto no "caput" desta cláusula foi autorizado pela assembléia geral realizada pelo SENGE-MG, conforme consignado em ata.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso ou desvio dos valores da contribuição, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) do valor total, e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

Parágrafo Terceiro - Os empregados serão comunicados do desconto previsto no "caput" desta cláusula, mediante comunicado afixado no quadro de avisos, podendo o empregado se opor, manifestando sua discordância por escrito ao SENGE-MG em correspondência individual, identificando o nome e a empresa em que trabalha, até o dia 20 de fevereiro de 2003.

Parágrafo Quarto - O SENGE-MG se responsabiliza administrativa e judicialmente, nos termos da lei, pelo desconto, cabendo às empresas apenas a função de meras arrecadoras. O SENGE-MG, caso sejam ajuizadas ações sobre este desconto, será responsável pelo pagamento do mesmo. Desta forma, em caso de qualquer decisão judicial ou administrativa contrária ao desconto, que acarrete ônus financeiro às empresas, o SENGE-MG responderá pelos mesmos.

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva aditada.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2003

Rubens Martins Moreira - Presidente
Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais - SENGE-MG

Márcio Rocha Martins - Presidente
Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG